



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 08/2022

Art. 4º - Os critérios de julgamento do processo seletivo dos trabalhos deverão constar do edital de chamamento a que se refere o artigo 2º deste decreto considerando, no mínimo:

I - o impacto social, a criatividade e o uso de estudantes e da comunidade na concepção e a articulação com o processo de ensino e aprendizagem; II - a coerência entre os objetivos e os resultados; III - a relevância da temática do público-alvo; e, VI - a relação

“Dispõe sobre a criação do Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos, com o objetivo de incentivar, promover e fomentar a educação e direitos humanos junto à Rede Municipal de Ensino.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Alegre o Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos, a ser concedido anualmente no final do mês de outubro.

Art. 2º - O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos tem por finalidade incentivar, promover e fomentar a educação em direitos humanos junto à Rede Municipal de Ensino, valorizando e divulgando projetos temáticos em Direitos Humanos e Cidadania que sejam realizados em escolas públicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá lançar, a cada ano, um Edital de Chamamento Público para as escolas da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo o regulamento e as normas específicas para a abertura de inscrições e realização do Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos.

§ 2º - O Prêmio será composto por quatro categorias de participação, sendo cada categoria agraciada com o primeiro, segundo e terceiro lugares e uma menção honrosa, a saber:

1 - Unidades Educacionais; II - Professores/as; III - Estudantes; IV - Grêmios Estudantis.

Art. 3º O Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos visa incentivar e estimular a cultura de proteção aos direitos humanos e permitir o acompanhamento do desenvolvimento de projetos em Educação em Direitos Humanos, identificando as formas de expressão dentro das múltiplas linguagens e possibilidades, valorizando a educação pública de qualidade voltada para a formação em cidadania..



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

Art. 4º - Os critérios de julgamento do processo seletivo dos trabalhos deverão constar do edital de chamamento a que se refere o artigo 2º deste decreto considerando, no mínimo:

I - o impacto social, a criatividade e o uso de novas mídias, II - o envolvimento de estudantes e da comunidade na concepção e execução do projeto ao longo do ano; III - a articulação com o processo de ensino e aprendizagem e impacto neste processo; IV - a coerência entre os objetivos e os resultados esperados; V - a adequação do trabalho à faixa etária do público-alvo, e; VI - a relação direta com temas de direitos humanos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 06 de julho de 2022.

Jeane Santos do Nascimento
Vereadora

ACEITO POR (UNANIMIDADE)
VOTOS, A COMISSÃO DE:

Campo Alegre, 06 / 07 / 2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 12 E 20 Voto em
POR UNANIMIDADE
) A

Campo Alegre, 13 / 07 / 2022

[Assinatura]
PRESIDENTE